



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

ASSESSORIA TÉCNICA - UTEP - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº **00011.028754/2026-42**

Teresina-PI, 24 de julho de 2026

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 19/2026 COMPLEMENTAR AO EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº 16/2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE PROFESSORES E GESTORES PARA PARTICIPAÇÃO EM INTERCÂMBIO INTERNACIONAL - PROGRAMA DO PIAUÍ PARA O MUNDO - EDIÇÃO 2026

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 1

CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
AMANDA DE SOUSA SANTOS ***.960.413-**	INDEFERIDO	Após reanálise da redação e dos argumentos apresentados no recurso, a banca concluiu que o texto atende ao tema, apresenta estrutura dissertativo-argumentativa e bom domínio da norma-padrão, porém sem aprofundamento suficiente para justificar a elevação da nota. A banca entendeu que o recurso não demonstrou erro material ou inconsistência na aplicação da matriz de avaliação. Dessa forma, o recurso foi indeferido, sendo mantida a nota final.

ELIETE DE JESUS FIALHO ***.518.563-**	INDEFERIDO	O texto apresenta tese definida, argumentação pertinente e boa organização global, aspectos que justificam a elevada pontuação obtida. Embora a produção textual apresente desempenho consistente, não atende integralmente aos critérios exigidos para a pontuação máxima, justificando a nota atribuída. Por conseguinte, não se identificam elementos que justifiquem a alteração da nota originalmente atribuída, motivo pelo qual o recurso é indeferido
EDUARDO SILVA MINEIRO ***.275.623-**	INDEFERIDO	Realizada a reavaliação da redação e dos argumentos constantes do recurso, a banca concluiu que o texto contempla o tema, possui organização compatível com o gênero dissertativo-argumentativo e revela adequado domínio da norma-padrão. Entretanto, a análise técnica confirmou que não há fundamentos que justifiquem a alteração da nota inicialmente atribuída. Como não foram identificadas inconsistências na correção ou na aplicação dos critérios previstos na matriz de avaliação, o recurso foi indeferido, mantendo-se a nota final.
ELIAS ANTONIO DA ROCHA ***.825.083-**	INDEFERIDO	Após exame dos argumentos apresentados no recurso e nova apreciação da redação, constatou-se que o texto atende às exigências do tema, apresenta estrutura dissertativo-argumentativa e bom domínio da norma-padrão da língua portuguesa. Todavia, a reanálise não identificou elementos capazes de demonstrar erro material ou falha na aplicação dos critérios de avaliação que justificassem a majoração da nota. Assim, o recurso foi indeferido, permanecendo a pontuação originalmente atribuída.
EMANUEL CARVALHO BARBOSA ***.239.533-**	INDEFERIDO	Após nova análise da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, verificou-se que o texto atende ao tema proposto, apresenta estrutura

		dissertativo-argumentativa adequada e demonstra bom domínio da norma-padrão da língua portuguesa. Contudo, os aspectos apontados no recurso não evidenciam elementos suficientes para justificar a revisão da pontuação atribuída. Não foi constatado erro material ou equívoco na aplicação da matriz de correção, razão pela qual o recurso foi indeferido, permanecendo inalterada a nota final.
FLÁVIA VIEIRA DE SOUSA ***.267.663-**	INDEFERIDO	Mantém-se a nota atribuída, porque embora a redação demonstre bom domínio da norma-padrão, foram identificadas pequenas inadequações linguísticas. São ocorrências pontuais, insuficientes para comprometer a compreensão do texto, mas incompatíveis com a atribuição da pontuação máxima. Dessa forma, o recurso será indeferido, mantendo-se a nota originalmente atribuída, por estar em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e na matriz de avaliação.
MARIA NEUMA LIMA PEREIRA ***.443.333-**	INDEFERIDO	Após reanálise integral da Prova Dissertativa, a banca concluiu que a correção observou rigorosamente os critérios previstos no edital, não sendo identificado erro material ou inconsistência que justificasse alteração da nota. Como não foram constatados erros na aplicação da matriz de avaliação, o recurso foi indeferido, sendo mantida a nota final.
MATHEUS MIRANDA DE OLIVEIRA ***825.083-***	INDEFERIDO	Após reexame integral da redação e dos fundamentos apresentados no recurso, a banca procedeu à nova análise da avaliação, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e na matriz de correção. Constatou-se que a redação demonstra atendimento ao tema proposto, adequada organização no formato dissertativo-argumentativo e bom domínio da norma-padrão da língua portuguesa.

		Contudo, a reavaliação confirmou que os descontos aplicados encontram respaldo técnico e estão devidamente fundamentados, não sendo identificados erro material, inconsistência na aplicação dos critérios de avaliação ou elementos que justificassem a revisão da pontuação atribuída. Dessa forma, concluiu-se pelo indeferimento do recurso, permanecendo inalterada a nota originalmente atribuída.
ROSANA SOARES DE LACERDA ***.463.923-**	DEFERIDO	Após análise do recurso interposto pela candidata, bem como da documentação anexada, constatou-se divergência entre a nota publicada no resultado preliminar da Etapa 1 e a nota constante no espelho de avaliação. Verificada a inconsistência material na divulgação da pontuação, assiste razão à recorrente. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, para que seja realizada a retificação da nota da candidata na Etapa 1, passando de 39,75 (trinta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos) para 39,80 (trinta e nove inteiros e oitenta centésimos), com a devida atualização do resultado do processo seletivo, observadas as disposições do Edital SEDUC-PI/GSE nº 19/2026.
SAMUEL PEREIRA DAS NEVES ***.533.963-**	INDEFERIDO	O recurso fundamenta-se, em parte, na ausência de divulgação da pontuação referente ao critério "Regularidade no preenchimento do sistema iSeduc" e da composição da nota final da Etapa 1. Entretanto, verifica-se que a Errata nº 02 ao Edital SEDUC-PI/GSE nº 19/2026, publicada em 22 de julho de 2026, promoveu a exclusão do subitem 4.2.2, inciso I, bem como alterou o Anexo II – Tabela de Pontuação dos Professores, retirando o critério "Regularidade no preenchimento do sistema iSeduc" da Etapa 1. Com a referida alteração, a Etapa 1 passou a ser composta exclusivamente pela avaliação do texto dissertativo, cuja pontuação máxima é de 40

		(quarenta) pontos, não havendo mais atribuição de nota referente ao sistema iSeduc nem composição da nota da etapa pela soma desses critérios. Quanto à avaliação da redação, não foram identificados elementos que justifiquem a majoração da nota. Dessa forma, considerando que os pedidos referentes à divulgação da nota do iSeduc e da composição da nota final da Etapa 1 perderam o objeto em razão da superveniência da Errata nº 02, e não sendo constatado erro material na pontuação atribuída à redação, o recurso é indeferido.
--	--	--

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr.443549-4**, **Secretário de Estado da Educação**, em 24/07/2026, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025510362** e o código CRC **AFE63254**.